



**ESTADO DA PARAIBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI nº 605/2022**

*DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO  
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE BELÉM/PB, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Adicional de Insalubridade será concedido aos servidores públicos municipais, na forma e condições definidas nesta Lei.

**Art. 2º** - Atividades e operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

**Art. 3º** - O adicional de insalubridade será concedido aos servidores especificados no ANEXO I, de acordo com o percentual apresentado, decorrente de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, realizado nesta edilidade, através de Engenheiro da Segurança do Trabalho, notadamente nas Secretarias Municipais de Saúde e Infraestrutura e Transporte.

**Art. 4º** - O exercício de atividade considerada insalubre, de acordo com o disposto no artigo anterior, assegurará ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e aos admitidos em caráter temporário a concessão de Adicional de Insalubridade nos seguintes percentuais:

- I - 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- II - 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- III - 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

**Parágrafo único.** O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, com a aplicação dos percentuais correspondentes aos respectivos graus, conforme o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho realizado nesta edilidade, através de Engenheiro da Segurança do Trabalho.

*Ass. Leis*



**ESTADO DA PARAIBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 5º** - O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará:

I - Com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;

II - Com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado insalubre;

III - Quando detectado pela fiscalização da Unidade Administrativa, competente, a não realização pelo servidor de atividades insalubres;

IV - servidores públicos municipais ocupantes dos cargos, que estiverem afastados de suas atividades por força de licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para o serviço militar, licença para atividade política; licença para tratar de interesses particulares; licença para desempenho de mandato classista, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de afastamento do cônjuge, afastamento para servir em outro órgão público ou entidade, afastamento para exercício de mandato eletivo, afastamento para estudo ou missão no exterior, será, na data do início da respectiva licença ou afastamento, suspenso o pagamento de adicional de insalubridade.

**Art. 6º** - O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas insalubres, não gera direito à percepção do adicional de insalubridade, salvo previsão no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta dos orçamentos municipais vigentes.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Belém/PB, 08 de junho de 2022.

*Alina Barbosa de Lima*

---

**ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita Municipal**



**ESTADO DA PARAIBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I**

**Cargos e Percentuais – Percebimento de Adicional de Insalubridade**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**UBSF (Unidade Básica de Saúde da Família) e Vigilância Sanitária**

<b>CARGOS</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Agente de Vigilância Sanitária	40%
Agente de Combate à Endemias	40%
Enfermeiro	20%
Técnico de Enfermagem	20%
Dentista	20%
Auxiliar de Dentista	20%
Agente Comunitário de Saúde	20%
Auxiliar de Serviços Gerais	20%

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**

<b>CARGOS</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Gari	20%
Coveiro	20%
Motorista de Caminhão Compactador	20%
Motorista de Caminhão Basculante	20%

Belém/PB, 08 de junho de 2022.

*Aline Barbosa de Lima*

**ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita Municipal**